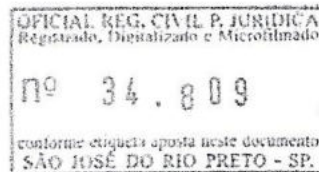


ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA MAMÃE IDALINA, ALTERAÇÃO  
E CONSOLIDAÇÃO.



ESTATUTO

Pelo presente instrumento particular de alteração e consolidação do estatuto, passa a reger de acordo com os artigos abaixo:

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETIVO E DURAÇÃO

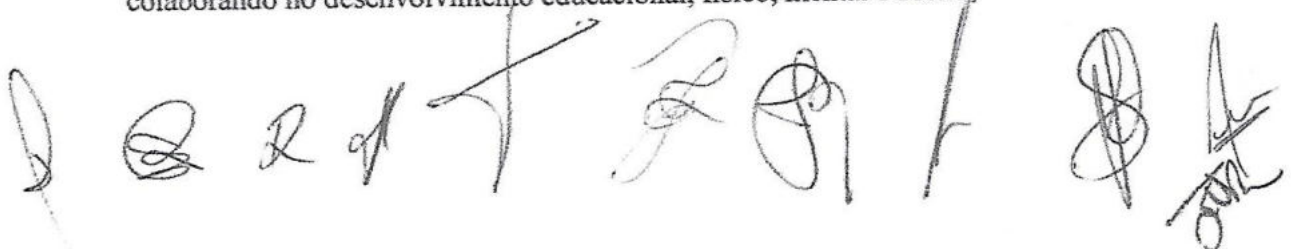
ART. 1º - Com a denominação ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA MAMÃE IDALINA, também designada pela sigla, AMAI, fundada em 13 de setembro de 1999, esta instituição constitui-se sem fins lucrativos, regendo-se por esse Estatuto, pelo Código Civil Brasileiro, legislação em vigor, e ainda pelo Regime interno.

ART. 2º - A Associação Filantrópica Mamãe Idalina terá como sede e foro na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, na Rua Azaim Pinto Murta, nº 136 - fundos, Jardim Vitória Régia, podendo ainda criar unidades de prestação de serviços dentro ou fora do Estado de São Paulo.

ART. 3º - A entidade tem por objetivo social, as seguintes atividades:

- I. Desenvolver os Serviços da Proteção Social Básica, tais como:
  - a) Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para criança e adolescente;
  - b) Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para pessoas idosas;
  - c) Serviços de Proteção Social Básica no domicílio para pessoas com deficiência e idosos;
  - d) PAIF - Serviços da Proteção e Atendimento Integral a Família;
  
- II. Desenvolver serviços da Proteção Social Especial de Média complexidade:
  - a) PAEFI - Serviço de Proteção e Atendimento especializado à Família e Indivíduos;
  - b) Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência e suas Famílias em Centro Dia;
  - c) Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas Idosas e suas Famílias em Centro Dia;

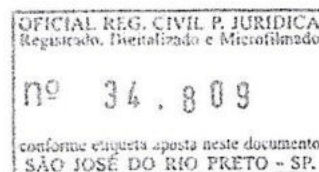
- d) Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua em Centro POP;
- e) Serviço Especializado em Abordagem Social;
- f) Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida – LA e de Prestação de Serviços a Comunidade – PSC.
- III. Desenvolver serviços da Proteção Social Especial de Alta complexidade
- a) Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes
1. Casa de Passagem;
  2. Casa Lar para Crianças e Adolescentes;
  3. Abrigo Institucional;
  4. Acolhimento em Família Acolhedora.
- b) Serviço de Acolhimento Institucional para Adultos
1. Serviço de Acolhimento República para Adultos;
  2. Serviço de Acolhimento República para Idosos;
  3. Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas em Situação de Rua;
  4. Instituição de Longa Permanência para Pessoa Idosa – ILPI.
- IV. Promover tais proteções dos itens I, II, III, anteriores, integralmente em todos os aspectos.
- V. Promover a educação básica e profissional, desde que tenham como objetivo o atendimento das necessidades dos usuários.
- VI. Garantir e preservar os direitos e deveres dos usuários através de atendimento direto;
- VII. Executar programas, serviços e projetos, bem como atendimentos indiretos visando prevenir ocorrências de situações de risco social e fortalecendo a convivência familiar e comunitária.
- VIII. Atuar no sentido assistencial, realizando acompanhamento social com as famílias, colaborando no desenvolvimento educacional, físico, mental e social;



IX. Propiciar o atendimento aos usuários bem como às suas famílias, independentemente de sua origem, raça, sexo, cor, idade, religião e quaisquer outras formas de discriminação, prestando serviços de formas gratuitas, continuada e planejada.

ART. 4º - A Associação Filantrópica Mamãe Idalina, terá tempo de duração indeterminado e sua área de ação não será somente limitada ao município de São José do Rio Preto – SP.

## CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS



### **Seção I – Considerações Gerais**

ART. 5º - A Associação terá número ilimitado de associados, definidos por toda pessoa capaz de direito e deveres, sem distinção de qualquer natureza para ser membro associado eletivo, que serão admitidos, a juízo da diretoria, dentre pessoas idôneas que solicitem sua inscrição mediante preenchimento de ficha de inscrição onde conste a aceitação do estatuto.

ART. 6º - Podem-se filiar-se à Associação as pessoas maiores e capazes para atos civis, que residem na área de atuação da entidade, bem como aqueles que exercem atividades profissionais junto à comunidade.

§1º - A condição de associado é intransferível.

§2º - Ninguém será compelido a associar-se ou permanecer associado.

ART. 7º Haverá as seguintes categorias de associados:

- I. Fundadores, os que assinarem a ata de fundação da Associação;
- II. Beneméritos, aqueles a qual a Assembleia Geral conferir esta distinção, espontaneamente ou por proposta da diretoria, em virtude dos relevantes serviços prestados a Associação;
- III. Honorários, aqueles que fizerem credores desta homenagem por serviços de notoriedade prestados à Associação, por proposta da diretoria à Assembleia Geral;
- IV. Contribuintes, os que pagarem a mensalidade pela diretoria.

ART. 8º - Os associados têm direitos iguais e a qualidade de associado é intransmissível, não havendo qualquer possibilidade de transmissão por alienação, doação ou herança, extinguindo-se os direitos com a morte do associado ou a liquidação da pessoa jurídica da Associação.

ART. 9º - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos da Associação.

## Seção II – Dos direitos e deveres dos Associados

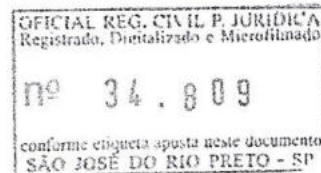
ART. 10º - São direitos dos associados:

- I. Votar e ser votado para cargos eletivos;
- II. Propor a admissão de novos associados;
- III. Ter acesso a todos os documentos da Associação;
- IV. Recorrer das decisões da Diretoria.

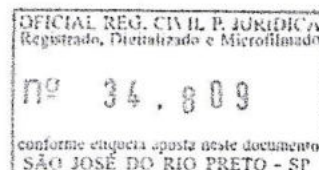
**PARÁGRAFO ÚNICO** – Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma previstos na lei ou no Estatuto Social.

ART. 11º - São deveres dos associados:

- I. Cooperar para o desenvolvimento e a realização das atividades da Associação;
- II. Fazer cumprir este Estatuto Social e as deliberações decorrentes da Assembleia Geral e da Diretoria;
- III. Comparecer à Assembleia Geral e às reuniões a que forem convocados;
- IV. Aceitar e exercer os cargos e comissões para que for eleito ou designado;
- V. Zelar pelo bom nome da Instituição.
- VI. Zelar pela preservação do patrimônio da instituição.
- VII. Pagar, dentro dos prazos previstos pela associação as mensalidades e/ou taxas fixadas pela assembleia;
- VIII. Comparecer às sessões cívicas, festivas, solenes ou com outras finalidades, realizadas na sede social ou pela associação;
- IX. Não tomar deliberações pessoais em nome da associação;



**PARÁGRAFO ÚNICO** – O associado membro da Diretoria que faltar por três reuniões consecutivas ou seis alternadas no ano, sem justificativa, será automaticamente destituído do seu cargo.



### **Seção III – Da demissão e exclusão dos Associados**

ART. 12º - A exclusão de associados se dará por deliberação da Diretoria nos seguintes casos:

- I. Requerimento por escrito de associado;
- II. Falta de pagamento da contribuição;
- III. Superveniência de incapacidade civil;
- IV. Falecimento;
- V. Demissão.

ART. 13º - A demissão do associado só é admissível havendo justa causa, e assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, nos termos previstos nesse Estatuto.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Entende-se por justa causa, entre outros:

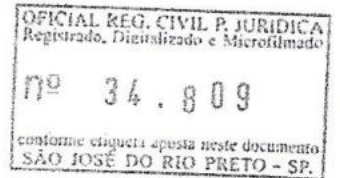
- I. Não cumprir com as obrigações que lhe forem atribuídas;
- II. Praticar atos que comprometam moralmente a Associação, denegrindo sua imagem e reputação;
- III. Proceder com má administração de recursos;
- IV. Infringir as demais normas previstas neste Estatuto e na lei.

ART. 14º - Caberá recurso fundamentado à Assembleia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias da comunicação da decisão ao associado excluído por meio de requerimento escrito endereçado ao Presidente da Diretoria.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não recorrer no prazo previsto no caput.

Handwritten signatures of the board members, including the President and other directors, at the bottom of the document.

### CAPÍTULO III – DA MANTENÇA



ART. 15º - A Entidade Assistencial poderá criar unidades de prestação de serviços objetivando gerar renda para a execução de suas atividades, visando sua autossustentação e aplicando seu resultado operacional integralmente no desenvolvimento dos objetivos da instituição.

- I. A entidade aplica seus recursos, rendas e eventual resultado operacional positivo, integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;
- II. Não distribuir resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma;
- III. Não percebem seus diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes, remunerações, vantagens ou os benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das suas competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos;

ART. 16º - A entidade assistencial, para sua manutenção, além da contribuição de seus associados, de doações e da forma descrita no artigo anterior, poderá realizar convênios com entidades governamentais, particulares e internacionais, resguardando sempre o interesse maior que é a realização de seus objetivos.

### CAPÍTULO IV – DA CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS ORGÃOS DELIBERATIVOS

#### **Seção I – Considerações Gerais**

ART. 17º - A Associação é constituída pelos seguintes órgãos:

- I. Assembleia geral;
- II. Diretoria;
- III. Conselho Fiscal.

Handwritten signatures of the board members, including the President, Director, and Fiscal Council members.

## Seção II – Da Assembleia Geral

ART. 18º - A Associação é constituída, organizada e posta a funcionar por deliberação da Assembleia Geral, órgão supremo da associação.

§ 1º - A Assembleia Geral constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

§ 2º - A Assembleia Geral pode ser ordinária ou extraordinária.

ART. 19º - Compete à Assembleia Geral:

- I. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social;
- II. Alterar o Estatuto Social;
- III. Eleger e dar posse aos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- IV. Destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- V. Eleger os substitutos da Diretoria e do Conselho Fiscal em caso de vacância definitiva;
- VI. Examinar e aprovar contas anuais;
- VII. Decidir sobre recursos interpostos pelos associados;
- VIII. Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- IX. Decidir sobre a dissolução da Associação;
- X. Aprovar a regime interno;
- XI. Decidir sobre outros assuntos de interesse da Associação.

ART. 20º - A Assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para:

- I. Apreciar o relatório anual da Diretoria;
- II. Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

ART. 21º A Assembleia Geral Extraordinária será convocada a qualquer tempo para a solução de problemas emergentes e/ou urgentes, para alterar o Estatuto Social, destituir membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e decidir sobre recurso contra exclusão de associado.



ART. 22º - A Assembleia Geral realizar-se-á, quando convocada:

- I. Pelo presidente da Diretoria;
- II. Pela Diretoria;
- III. Pelo Conselho Fiscal;
- IV. Por requerimento de 1/5 dos associados quites com as obrigações sociais.

ART. 23º - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Associação, por circulares ou por outros meios convenientes, com antecedência mínima 5 (cinco) de dias.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Se não houver número suficiente de associado para a instalação da Assembleia, o início dos trabalhos ocorrerá trinta minutos após do horário, em segunda convocação, com o numero de associados presentes.

### Seção III – Da Diretoria.


Artigo. 24º – A Diretoria será constituída por:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. Primeiro Secretário;
- IV. Segundo Secretário;
- V. Primeiro Tesoureiro;
- VI. Segundo Tesoureiro;
- VII. Secretário de Cultura;
- VIII. Secretario de Esporte;
- IX. Promotor de Eventos e Divulgação.

§1º - O mandato da Diretoria será de 2 (dois) anos, permitindo reeleição consecutiva.

§2º - Os membros da Diretoria permanecerão no exercício de seus cargos até a posse dos novos membros.

ART. 25º - Compete a Diretoria:

The image shows several handwritten signatures in black ink, arranged horizontally below the text of Article 25. The signatures are stylized and vary in length and complexity, representing the members of the board.



- I. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social;
- II. Deliberar sobre admissão e demissão dos funcionários;
- III. Analisar e aprovar os balancetes contábeis mensais apresentados pela Tesouraria;
- IV. Elaborar e executar programa anual de atividades;
- V. Elaborar e apresentar, à Assembleia Geral, o relatório anual;
- VI. Estabelecer o valor da mensalidade para os sócios contribuintes;
- VII. Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- VIII. Prestar contas da administração anualmente;
- IX. Contratar e demitir funcionários;
- X. Convocar a Assembleia Geral.

ART. 26º - A Diretoria se reunirá, ordinariamente, uma vez por mês, para tratar de assuntos diversos da Associação e aprovar os balancetes contábeis mensais, e, extraordinariamente, mediante convocação do Presidente, cujas decisões serão tomadas por maioria dos votos.

ART. 27º - Compete ao Presidente:

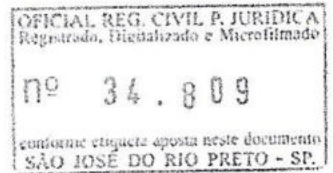
- I. Apresentar a Associação, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente,
- II. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e Regime Interno;
- III. Convocar e Presidir a Assembleia Geral
- IV. Convocar e presidir as reuniões das Diretorias;
- V. Assinar com o tesoureiro, todos os cheques, ordens de pagamentos e títulos que representem obrigações financeiras da Associação.
- VI. Autorizar os pagamentos das despesas normais da entidade;
- VII. Assinar a ata das assembleias da associação, depois da votação e do registro das assinaturas no livro de presença;

ART.28º - Compete ao Vice Presidente:

- I. Substituir o Presidente em suas eventuais ausências e impedimentos;
- II. Assumir a função de Presidente, em caso de vacância do mandato;
- III. Atender e desempenhar funções especiais que lhe forem atribuídas pelo Presidente.

A series of handwritten signatures in black ink, arranged horizontally at the bottom of the page. There are approximately ten distinct signatures, some appearing to be initials or full names in cursive script.

- IV. Participar do planejamento e execução das atividades da associação, juntamente com o presidente;



ART.29º - Compete ao Primeiro Secretário:

- I. Dirigir e organizar os serviços de Secretaria e de administração de pessoal;
- II. Secretariar e lavrar as atas de reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;
- III. Elaborar os editais e as pautas das reuniões da Diretoria e da Assembleia geral;
- IV. Organizar e manter os arquivos de documentos da Associação.

ART.30º - Compete ao Segundo Secretário:

- I. Substituir o Primeiro Secretário em suas ausências e impedimentos;
- II. Assumir a função de Primeiro Secretário em caso de vacância, até o termino de mandato;
- III. Auxiliar o Primeiro Secretário no exercício de suas funções.

ART. 31º - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

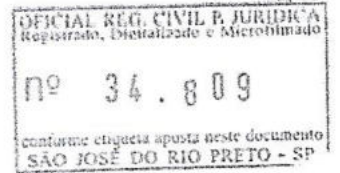
- I. Orientar, analisar e fiscalizar a contabilidade da Associação;
- II. Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxilio e donativos, mantendo em dia escrituração;
- III. Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- IV. Assinar juntamente com o Presidente, os documentos necessários para pagamentos e remessas de valores.
- V. Apresentar relatório financeiro para ser submetido á Assembleia Geral;
- VI. Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VII. Apresentar semestralmente o balancete ao Conselho fiscal.

ART. 32º Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I. Substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- II. Assumir o mandato do Primeiro Tesoureiro, em caso de vacância, até o seu término;

Handwritten signatures of the board members, including the President and other officers, located at the bottom of the document.

III. Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.



ART. 33º - Compete ao Secretário de Cultura:

- I. Manter cursos práticos de cultura geral e especializada;
- II. Promover reuniões, palestras e outras atividades de caráter educacional e cultural;
- III. Organizar e administrar a biblioteca da associação.

ART. 34º - Compete ao Secretário de Esporte:

- I. Organizar competições esportivas de todas as modalidades;
- II. Responder pelos encargos esportivos da associação.

ART. 35º - Compete ao Promotor de Eventos e Divulgação:

- I. Divulgar o nome da Associação, bem como promover eventos (festa, gincanas, etc...) nos meios sociais e de comunicação;
- II. Promover campanhas e eventos para levantamento de fundos que garantam a subsistência da associação.

ART. 36º - Esta associação realizará suas funções junto a um assistente social, o qual será contratado pela mesma, e tal assistente social terá como competência:

- I. Presidir o departamento de assistência social;
- II. Organizar e cadastrar usuários que se encontram em situação de vulnerabilidade e risco social.

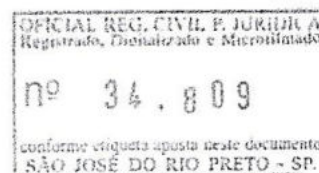
#### Seção IV – Do Conselho Fiscal

ART. 37º - O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros e seus respectivos suplentes eleitos pela Assembleia Geral.

§1º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da diretoria;

§2º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o termo;

§3º - Os conselheiros titulares e suplentes permanecerão no exercício de seus cargos até a posse do novo Conselho Fiscal.



ART. 38º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Fiscalizar a gestão financeira e administrativa da Associação, examinando toda a documentação contábil;
- II. Examinar o balancete apresentado pelo Tesoureiro,
- III. Opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiro e contábil, submetendo- os a Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária;
- IV. Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- V. Opinar sobre a aquisição e alienação de bens.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Será automaticamente cassado o mandato do conselheiro que deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, sem justa causa a critério do mesmo conselho.

ART. 39º - As deliberações do conselho fiscal serão tomadas por maioria de votos de seus membros presentes, e registradas em livros próprios de atas.

#### **Seção V – Considerações finais**

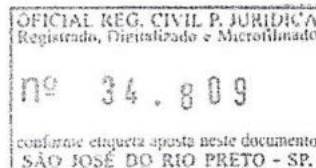
ART. 40º - No exercício da gestão, deverão ser observadas as regras e os princípios da legislação civil acerca das atribuições e responsabilidades dos seus administradores, considerando aprovadas as contas em Assembleia Geral Ordinária, na forma estabelecida neste Estatuto.

ART. 41º - A Associação manterá a escrituração de suas receitas, despesas, em livros revestidos de todas as formas legais que assegurem sua exatidão de acordo com as exigências legais.

ART. 42º - As atividades dos diretores e conselheiros, bem como as dos associados, serão inteiramente gratuitas, sendo lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

A series of approximately ten handwritten signatures in black ink, arranged horizontally across the bottom of the page. The signatures vary in style, some being more cursive and others more blocky.

ART. 43º - A Associação não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma de pretexto.



## CAPÍTULO V – DOS LIVROS ESCRITURAIS

ART. 44º - A Entidade Assistencial Mamãe Idalina possuirá no mínimo os seguintes livros:

- I. Livro de presença dos associados às Assembleias Gerais;
- II. Livro de Atas das Assembleias Gerais;
- III. Livro se Ata das Reuniões do Conselho Fiscal;
- IV. Livro de Matrícula (inscrição e cancelamento) dos Associados;
- V. Todos os livros fiscais e contábeis previstos na legislação tributaria e afim.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A Entidade observará os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade e dará publicidade ao relatório de atividades e demonstrações financeiras, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão.

## CAPÍTULO VI – DAS ELEIÇÕES E POSSE

ART. 45º - As eleições para membros da Diretoria e do Conselho Fiscal realizar-se-ão, conjuntamente, de 02 (dois) em 02 (dois) anos.

§ 1º - A convocação da eleição será feita pelo presidente da associação, com indicação de dia, hora e local, com antecedência de 15 (quinze) dias.

§ 2º - O direito do voto é pessoal e individual, não podendo ser exercido por procuradores.

§ 3º - O associado que pretende candidatar-se, poderá apresentar, para registro, na secretaria até 15 (quinze) dias antes do dia da votação, não havendo necessidade de chapa completa de candidatos.

§ 4º - Só poderão concorrer ao pleito as chapas ou os candidatos devidamente registrados em tempo hábil na secretaria, que no dia de votação deverão estar afixadas na banca receptoras de votos.

§ 5º - Poderão ser registradas chapas para a diretoria e para o conselho fiscal separadamente, não havendo necessariamente de chapa completa, podendo seus membros serem reeleitos por igual período.

§ 6º - É facultado a chapa ou candidato retirar o registro, até 01(uma) hora antes do momento marcado para início de votação.

§ 7º - A mesa diretoria dos trabalhos será formada por um membro designado pela diretoria e um membro designado por concorrente.

§ 8º - As eleições serão realizadas por escrutínio secreto,

§ 9º - Havendo empate nas eleições, haverá segundo escrutínio entre os dois mais votados.

§ 10º - Considerar-se-á eleita a chapa que obtiver maioria simples dos votantes presentes á eleição.

§ 11º - A apuração deverá se iniciada meia hora após o termino de votação, sendo executada pela mesa que presidiu, processando-se em público, na sede social.

§ 12º - Os recursos contra os trabalhos do pleito só poderão ser interpostos até 03 (três) dias úteis após as eleições, para o julgamento pelo conselho fiscal, especialmente convocado para tal fim.

ART. 46º - A posse será dada pelo presidente logo após a apuração de votos, através de termo em livro próprio, assinado por todos os eleitos.

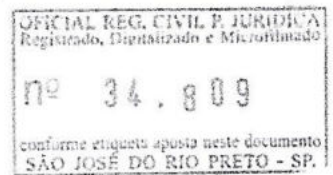
## CAPÍTULO VII – DO PATRIMÔNIO E FONTES DE RECURSOS

ART. 47º - A Associação se manterá através de contribuições dos associados e de outras atividades, sendo que tal renda, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

ART. 48º - As fontes de recursos para o desenvolvimento e manutenção da Associação provêm de:

A series of seven handwritten signatures in black ink, arranged horizontally across the bottom of the page. The signatures vary in style, with some being more cursive and others more blocky.

- I. Receitas decorrentes de seu patrimônio, mobiliário e imobiliário que venha a possuir;
- II. De doações de qualquer natureza;
- III. De auxílios e subvenções que venha a receber do Poder Público;
- IV. Auxílios e contribuições de seus associados e benfeitores ou qualquer outra forma legal de receita, cuja soma constitui o patrimônio social.



ART. 49º - O Patrimônio da Associação será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e apólices de dívida pública.

ART. 50º - No caso de dissolução da associação, os bens remanescentes serão destinados à outra instituição congênere municipal, estadual ou federal por deliberação dos associados.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A alienação ou oneração de bens que compõe o patrimônio da entidade exigira a aprovação em assembleia geral extraordinária, por dois terços da totalidade e associados efetivos e contribuintes, e o produto da alienação deverá sempre reverter em benefícios para associação.

### **CAPÍTULO VIII – DA REFORMA, DISSOLUÇÃO E EXTINÇÃO DA ASSOCIAÇÃO**

ART. 51º - O estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela assembleia geral.

ART. 52º – O presente estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

ART. 53º - A Associação poderá ser dissolvida ou extinta pela vontade expressa de 2/3 (dois terços) dos associados presentes em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, caso não concretize seus objetivos sociais ou se estes se tornarem inexecutáveis a juízo da maioria dos associados.

ART. 54º - Dissolvida a associação, o remanescente do seu patrimônio líquido, será destinado à entidade de fins não econômicos designada no estatuto, ou, omissa esta, por deliberação dos associados, à instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Não existindo no Município, no Estado, no Distrito Federal ou no Território, em que a associação tiver sede, instituição nas condições indicadas neste artigo, o que remanescer do seu patrimônio se devolverá à Fazenda do Estado, do Distrito Federal ou da União.

### **CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

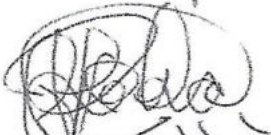
ART. 55º - Os casos não previstos neste Estatuto e não contemplados no Regimento Interno serão decididos em Assembleia Geral convocada com este fim específico.


ART. 56º - Fica eleito o foro da Comarca de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, para a discussão e solução de qualquer ação fundada neste Estatuto.

ART. 57º - Para fins contábeis, fiscais e de controle da Associação, o exercício social se encerra no dia 31 (trinta e um) de cada ano civil.

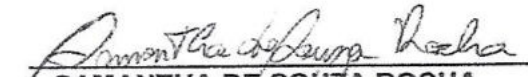
ART. 58º - O presente Estatuto Social foi aprovado pela Assembleia Geral realizada no dia 11 de abril de 2016 devendo entrar em vigor nesta data.

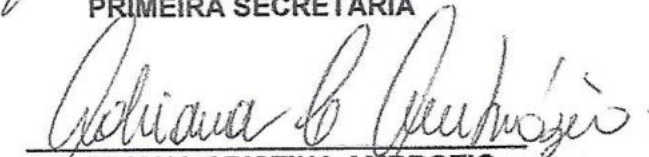
São José do Rio Preto-SP, 11 de abril de 2016.

  
\_\_\_\_\_  
JUSTINIANO VIEIRA ROCHA  
PRESIDENTE

  
\_\_\_\_\_  
ALBERTO FERNANDES  
VICE-PRESIDENTE



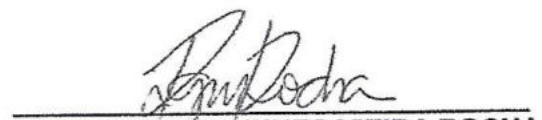
  
SAMANTHA DE SOUZA ROCHA  
PRIMEIRA SECRETÁRIA


  
ADRIANA CRISTINA AMBROZIO  
SEGUNDA SECRETÁRIA

  
JURACI VIEIRA ROCHA  
PRIMEIRA TESOUREIRA

  
AGUIDA AFFINI  
SEGUNDA TESOUREIRA

  
ARLEI EVERTON VIEIRA ROCHA  
SECRETÁRIO DE CULTURA

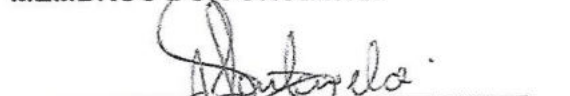
  
REGINA MARIA NUNES VIEIRA ROCHA  
SECRETÁRIO DE ESPORTE


  
JULIANA VIEIRA ROCHA  
PROMOTORA DE EVENTOS E DIVULGAÇÃO

CONSELHO FISCAL:

  
JACIRA VIEIRA ROCHA  
PRESIDENTE

MEMBROS DO CONSELHO:

  
JEFFERSON DE ALMEIDA SANTANIELO

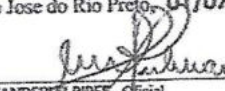
  
JURANDIR VIEIRA ROCHA

RSD Rio Preto

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL  
DE PESSOA JURÍDICA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP

Protocolizado sob n. 34.809, em 29/06/2016.

O presente documento foi registrado em Pessoa Jurídica, digitalizado e microfilmado sob n. 34.809, e averbado ao registro n. 33.919, na data abaixo. São José do Rio Preto, 01/07/2016.

  
VANDERLEI PIRES - Oficial  
MELISSA ZEVOU SOLEMAN - Escrevente Substituta

Partes

- ASSOCIACAO FILANTROPICA M	
- JUSTINIANO VIEIRA ROCHA	
EMOLUMENTOS	
A.R. / DRUG.	0,00
AO ORCIAL	59,59
AO ESTADO	16,92
AO IPESP	8,75
AO SINOREG	3,14
AO TRIB.JUSTICA	4,07
AO MP	2,87
AO ISS	2,98
TOTAL	98,32

